



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.498/2007

CONCEDE DIREITO REAL DE USO SOBRE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, LOCALIZADO NO NÚCLEO INDUSTRIAL DE ARAPIRACA, À EMPRESA MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA - MULTISERV E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso sobre o imóvel de propriedade do Município, descrito no artigo 2º desta Lei, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, à Empresa MULTISERVIÇOS LOGÍSTICOS E TRANSPORTES LTDA - MULTISERV, inscrita no CNPJ sob o nº 06.171.493/0001-09.

**Parágrafo único.** O terreno objeto da presente concessão está registrado no Cartório de Serviços Registrais – 1º Ofício de Arapiraca/AL, Livro 2 – Registro Geral, sob Matrícula nº 54.155, Registro Geral, Ficha nº 01, em 22 de setembro de 2003.

**Art. 2º** O terreno a que se reporta esta Lei é o Lote D-2B, localizado no Núcleo Industrial de Arapiraca, que tem as seguintes características de dimensões, limites e área:

Frente: medindo 84,51m, confrontando-se com a rua "F";  
Fundos: medindo 75,61m, confrontando-se com o lote D-2C, desse mesmo desmembramento;  
Lado Direito: medindo 97,15m, confrontando-se com a rua "D";  
Lado Esquerdo: medindo 82,88m, confrontando-se com o lote D-2A desse mesmo desmembramento;

Área total: 7.000,00m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados).

**Art. 3º** O imóvel alvo da presente concessão terá como destinação específica, a instalação de uma Empresa de transporte e logística, conforme Projeto Econômico apresentado ao Município.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Parágrafo único.** A concessionária deverá respeitar a legislação municipal aplicável, bem como dispositivos constantes da legislação pertinente, ainda que das esferas estadual e/ou federal.

**Art. 4º** Constitui responsabilidade do Município, além das demais dispostas nesta Lei:

- I - exercer fiscalização sobre a utilização do imóvel objeto da presente concessão, que não poderá ser diversa da ora estabelecida, ressalvada a hipótese prevista no inciso III, parágrafo único do art.7.º desta Lei;
- II - notificar a empresa, fixando-lhes prazo para correção de irregularidades acaso cometidas.

**Parágrafo único.** A concessão a que se refere o artigo 1º desta Lei não exime a beneficiária das obrigações legais a ela atinentes, inclusive quanto às exigências da legislação ambiental.

**Art. 5º** - Constitui responsabilidade da empresa:

- I - possibilitar ao Município a fiscalização relacionada a implantação e funcionamento do projeto objeto da presente concessão;
- II - assumir, sob sua exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas, e/ou contribuições e quaisquer ônus fiscais federal, estadual e municipal que incidam sobre o objeto desta Lei;
- III - obedecer a legislação federal, estadual e municipal, inclusive quanto ao meio ambiente.

**Parágrafo único.** A inadimplência da empresa quanto ao estabelecido nos incisos II e III, não transfere ao Município a responsabilidade por seu pagamento e/ou cumprimento.

**Art. 6º** A empresa terá o prazo de até 2 (dois) anos, para concluir as obras e entrar em operação, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 7º** Reverterá automaticamente ao Patrimônio Municipal, o imóvel descrito no artigo 2º, independente de benefícios realizados, sem direitos a indenização, se:

- I - não for cumprida dentro do prazo, a finalidade prevista no artigo 3º;
- II - cessarem as razões que justificaram a presente concessão;
- III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da prevista, sem anuência do Município.
- IV - for negada a licença ambiental a que se refere o artigo 3º desta Lei.



# PREFEITURA DE ARAPIRACA

## GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**Parágrafo único.** A anuência a que se refere o inciso III será precedida de novo projeto, considerando-se todos os fatores que lhes forem correlacionados.

**Art. 8º** O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser alienado pela concessionária, sob pena de tornar a concessão nula de pleno direito.

**Art. 9º** A concessão de direito real de que trata esta Lei somente poderá ser transferível 02 (dois) anos após a empresa ter entrado em operação.

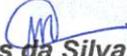
§ 1º A comprovação da operação será procedida pela análise documental das operações comerciais.

§ 2º A transferência é condicionada ao compromisso do gestor proponente em dar continuidade ao objeto do projeto.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.335, de 16 de dezembro de 2003.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 24 dias do mês de julho do ano de 2007.

  
**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito

  
**Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque**  
Secretária M. de Administração e R. Humanos

Esta lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos, 24 dias do mês de julho do ano de 2007.

  
**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Diretora do Deptº Administrativo